



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Valdir Trindade

INDICAÇÃO Nº. _____ / 2025

AUTOR: Vereador Valdir Trindade

O vereador Valdir Trindade, conforme o artigo 167 do regimento interno desta casa, apresenta Projeto de Indicação ao excelentíssimo Prefeito de João Pessoa Cícero de Lucena Filho, no sentido de que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria de Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A EVITAR E COMBATER O ASSÉDIO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.”, conforme MINUTA abaixo.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A EVITAR E
COMBATER O ASSÉDIO SEXUAL NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA NOS
ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informações que ajudem a evitar e combater o assédio sexual no Município de João Pessoa nos estabelecimentos que especifica.

Art. 2º É obrigatória a afixação de cartaz com informações sobre o assédio sexual nos seguintes estabelecimentos localizados no Município de João Pessoa:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros locais que prestem serviços de hospedagem;

II - casas noturnas, casas de espetáculos, bares, boates e similares;

III - restaurantes, lanchonetes e similares;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;

V - academias de dança, ginástica e atividades correlatas.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei ficam obrigados a exhibir, de forma visível e em local de acesso ao público, cartaz com informações que ajudem a evitar e combater o assédio sexual, disponibilizando telefone para auxiliar pessoas que se encontrem em suas dependências, com os seguintes dizeres, seguidos do número e da data de publicação desta Lei: "Este estabelecimento repudia a violência contra a mulher e o assédio sexual, Em caso de assédio, ligue: 180 'Centro de Atendimento à Mulher.'"

Art. 4º As dimensões dos cartazes serão compatíveis com o espaço disponível, de forma a facilitar a visão de todos os frequentadores, com proporção de no mínimo meio metro quadrado.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará multa para o estabelecimento infrator, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

§2º Considera-se reincidência a prática de nova infração no período de até 12 (doze) meses da data da infração anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Valdir Trindade

VEREADOR-republicanos

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa visa obrigar a afixação de cartazes informativos sobre violência e assédio sexual contra mulheres em locais de grande circulação e visibilidade. A medida se justifica pela necessidade imperativa de combater de forma proativa e sistemática a alarmante incidência desses crimes, que representam uma das mais graves violações dos direitos humanos e um entrave significativo ao pleno desenvolvimento social.

Os dados estatísticos são contundentes e revelam a dimensão do problema em nosso país. A cada minuto, incontáveis mulheres são vítimas de alguma forma de agressão, seja física, psicológica ou sexual, muitas vezes perpetradas por pessoas de seu convívio.

A falta de informação e o desconhecimento dos canais de denúncia e apoio contribuem para a subnotificação desses crimes, perpetuando um ciclo de impunidade e silenciamento das vítimas. Muitas mulheres, por medo, vergonha ou desinformação, deixam de denunciar, o que dificulta a atuação das autoridades e a efetivação da justiça.

Nesse contexto, a afixação de cartazes informativos cumpre um papel fundamental em diversas frentes:

Conscientização e Educação: Os cartazes servirão como um instrumento de educação social, alertando a população sobre a gravidade da violência e do assédio sexual, desmistificando tabus e encorajando a reflexão sobre o tema. A informação clara e acessível é o primeiro passo para a mudança de comportamento e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Visibilidade e Desnaturalização: Ao expor abertamente a temática, a proposta contribui para desnaturalizar a violência e o assédio, deixando claro que esses atos são inaceitáveis e passíveis de punição. A presença constante da informação em espaços públicos reforça a mensagem de que a sociedade não tolera tais práticas.

Pressão Social e Inibição de Agressores: A visibilidade da campanha de conscientização pode atuar como um fator inibidor para potenciais agressores, ao demonstrar que a sociedade está atenta e que há consequências para tais atos. A afixação de cartazes é uma forma de expressar o repúdio coletivo a essas condutas.

Responsabilidade Compartilhada: A obrigatoriedade de afixação em locais privados de grande circulação, como bares, restaurantes, casas de show e empresas, transfere parte da responsabilidade pela prevenção e combate à violência para esses estabelecimentos. Eles se tornam, assim, aliados na luta contra a violência, criando ambientes mais seguros para as mulheres.

Em suma, a implementação deste projeto de lei representa um passo crucial na construção de uma sociedade mais segura e justa para as mulheres. É um investimento na vida, na dignidade e na liberdade de milhões de brasileiras que diariamente são ameaçadas por atos de violência e assédio. A informação é uma poderosa ferramenta de transformação social, e, ao torná-la amplamente acessível, estaremos fortalecendo a rede de proteção às mulheres e pavimentando o caminho para um futuro livre de violência.

Diante do aqui exposto, solicito o encaminhamento do presente Projeto de Indicação ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa, Cícero de Lucena Filho, por se tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, esperando ter o apoio necessário dos nobres pares pela sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 08 de julho de 2025.

Valdir Trindade

VEREADOR-republicanos